



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Negociação, Arrecadação e Gestão da Dívida Ativa
Gerência de Gestão de Ativos Fiscais

Nota Técnica N.º 5/2026 - SEEC/SERT/SUREC/CONAD/GEGAF

Brasília-DF, 12 de junho de 2026.

À SEEC/SEFAZ/SUREC/CONAD

Senhor Coordenador,

Assunto: E-Sic LAI-013013/2026. Pedido de informações sobre a operação de securitização da dívida ativa do Distrito Federal.

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de pedido de esclarecimentos a respeito da operação de securitização de créditos inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, apresentado, com base na Lei de Acesso à Informação e por intermédio do Programa ParticipaDF, perante a Ouvidoria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (E-Sic LAI-013013/2026; doc. 204629622).

Trata-se, mais precisamente, de solicitação em que cidadão requer resposta a questionamentos acerca do amparo legal da operação de securitização em andamento; do montante de créditos públicos objeto da transação; das garantias eventualmente vinculadas à sua estrutura, da cessão de fluxos financeiros; dos adquirentes dos títulos emitidos; da remuneração associada à negociação e do acesso aos documentos/instrumentos relacionados à sua implementação.

O pedido de informações/providência foi encaminhado à Secretaria Executiva da Receita por meio do Despacho SEEC/OUV (doc. 204746014) e finalmente redirecionado a esta Gerência mediante o Despacho SERT nº 205373804.

Cumpre registrar, preliminarmente, que a presente manifestação foi elaborada **exclusivamente** com base nos documentos e informações constantes dos autos do processo administrativo nº 04044-00025412/2025-45, que, criado com o intuito de reunir, em tese, todos os elementos relacionados à estruturação e implementação da operação de securitização questionada, foi o único que, sobre a matéria, este setor técnico até o momento teve acesso.

De início, oportuno destacar, ainda, que a relação de questionamentos encaminhada a esta unidade apresenta duplicidade de numeração, tendo sido **identificados dois itens distintos sob o número "3"**. Dessa forma, exclusivamente para fins de sistematização e adequada correspondência entre perguntas e respostas, foi promovida a renumeração sequencial dos questionamentos analisados na presente Nota Técnica, preservando-se integralmente o teor das indagações originalmente formuladas pelo requerente.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE

Passa-se, assim, à análise dos questionamentos formulados pelo requerente, observada a renumeração promovida para fins de organização da presente manifestação técnica.

1. Qual o amparo legal para a operação?

A securitização da dívida ativa do Distrito Federal possui autorização expressa na legislação federal e distrital.

E m âmbito nacional, a principal norma é a Lei Complementar Federal nº 208/2024, que, ao incluir o **art. 39-A na Lei Federal nº 4.320/1964**, autorizou os entes federativos a realizar, para fins de securitização, a cessão onerosa de direitos creditórios originados de

créditos públicos.

Já no âmbito do Distrito Federal, a operação foi autorizada pela Lei Distrital nº 7.638/2024, posteriormente regulamentada pelo Decreto Distrital nº 46.857/2025 e por atos normativos complementares da Secretaria de Estado de Economia.

Além dessas normas específicas, a operação permanece sujeita aos princípios constitucionais da Administração Pública, às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e à legislação aplicável ao mercado de capitais.

Assim, o respaldo legal para a cessão definitiva dos créditos inscritos em dívida ativa decorre, pois, diretamente da legislação federal, que autorizou a securitização de créditos públicos, e da legislação distrital que disciplinou sua implementação no Distrito Federal.

2. Qual o montante de direitos sobre créditos públicos cedidos na operação?

De acordo com estudos/levantamentos técnicos que, em cumprimento ao Contrato nº 55.185/2025 (instrumento firmado entre o BRB e a SEEC/DF para implementação da securitização em análise), o banco juntou aos autos do processo nº 04044-00025412/2025-45, o estoque total da dívida ativa do Distrito Federal, em marco temporal feito à época da estruturação da operação, situava-se em aproximadamente R\$ 52 bilhões, valor - importante destacar - que corresponde ao universo de créditos passíveis de análise para eventual composição da carteira da securitização.

A partir desse cenário, foram realizados recortes técnicos para identificação de créditos elegíveis, considerando critérios jurídicos, financeiros e estatísticos utilizados na modelagem da operação. Os documentos examinados nesta fase da contratação, entretanto, não indicam que a totalidade desse estoque será cedida, nem apresentam uma carteira definitiva e individualizada de créditos já formalmente transferidos.

Dessa forma, o que se pode responder, em atenção a este segundo questionamento, é que, **embora parta de um estoque de dívida ativa estimado em aproximadamente R\$ 52 bilhões, a carteira a ser efetivamente securitizada deverá corresponder apenas a uma parcela desse universo, observados os critérios de elegibilidade e os instrumentos definitivos da operação.**

3. Quais são as garantias vinculadas pelo GDF à operação?

Segundo os documentos juntados aos autos do processo que documenta toda a operação, o procedimento de securitização ora implementado, em estrita observância à legislação de regência, foi estruturado a partir da cessão

dos direitos creditórios integrantes da carteira a ser securitizada.

Sobre o ponto, relevante destacar, de plano, que toda a documentação analisada (peças juntadas aos autos do processo nº 04044-00025412/2025-45.), além de **não indicar, como garantia da operação, a vinculação de qualquer um de seus imóveis, bens públicos, participações societárias ou outros ativos patrimoniais, também não prevê obrigação alguma de o Distrito Federal recomprar créditos inadimplidos, de modo a garantir rentabilidade mínima aos investidores ou assegurar o pagamento dos títulos emitidos com recursos próprios do Tesouro Distrital.**

Em termos práticos, o principal ativo vinculado à estrutura da securitização em tela é a própria carteira de créditos cedidos e os fluxos financeiros decorrentes de sua arrecadação.

Por outro lado, os documentos analisados também não prevêm garantia de resultado econômico mínimo em favor do Distrito Federal. A legislação e a modelagem da operação não asseguram previamente qual será o montante final de arrecadação da carteira ao longo de toda a vida da securitização.

A proteção institucional do Distrito Federal decorre principalmente da estrutura contratual e regulatória da operação, que prevê mecanismos de governança, fiscalização, controle dos fluxos financeiros, segregação patrimonial dos ativos e obrigações dos participantes da estrutura, e não de garantias financeiras prestadas pela securitizadora quanto ao desempenho futuro dos créditos cedidos.

Assim, a operação foi concebida para que os riscos e benefícios econômicos estejam associados ao desempenho da própria carteira de créditos securitizada, observadas as regras estabelecidas na legislação e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

4. Qual a previsão de cessão de fluxo de receitas públicas por parte do GDF a essa operação?

Já de antemão, é importante deixar claro que a operação de securitização em comento **não envolve a cessão de receitas tributárias correntes do Distrito Federal, mas dos fluxos de recebimento decorrentes da cobrança de créditos já inscritos em dívida ativa.**

Nos documentos analisados, o estoque ativo considerado como securitizável era composto, na data-base de 29 de setembro de 2025, por 4.453.523 débitos, **com valor principal de R\$ 13,62 bilhões e saldo atualizado de R\$ 52,74 bilhões.** Esse saldo atualizado, destaque-se, **representa o valor contábil da dívida, com juros, multas e encargos, e não o valor que se espera receber integralmente.**

Para estimar o fluxo financeiro efetivamente recuperável, foram utilizados dados históricos de pagamentos das CDAs e, assim, projetada a recuperação futura da carteira. Assim, segundo relatório juntados aos autos sobre os quais esta Gerência por ora teve acesso (relatório Deloitte), a recuperação líquida estimada é cerca de R\$ 1,78 bilhão, para o cenário de 5 anos, e, de aproximadamente R\$ 3,25 bilhões, considerado o intervalo de 10 anos.

Ou seja, os fluxos anuais projetados indicam uma recuperação líquida em torno de R\$ 381 milhões em 2026, R\$ 369 milhões em 2027, R\$ 356 milhões em 2028, R\$ 344 milhões em 2029 e R\$ 331 milhões em 2030, no cenário de 5 anos. No contexto de 10 anos, a projeção segue, portanto, até 2035, com valores anuais gradualmente decrescentes.

Com efeito, essas estimativas são compatíveis com o levantamento complementar juntado aos autos, segundo o qual, em períodos normais, a recuperação financeira da dívida ativa gira em torno de 0,8% do estoque ao ano, podendo ser superior em períodos de REFIS. Considerando, então, o estoque inicial em aberto de aproximadamente R\$ 48 bilhões em 2026, foi apontada como plausível uma recuperação financeira próxima de R\$ 400 milhões ao ano.

Por conseguinte, a previsão de fluxo disponibilizado à operação não corresponde aos R\$ 52 bilhões de saldo atualizado da dívida ativa, mas ao fluxo estimado de recebimentos futuros dessa carteira. Pelos documentos analisados, esse fluxo é projetado em patamar aproximado de R\$ 350 milhões a R\$ 400 milhões por ano nos primeiros anos da operação, podendo totalizar, como já mencionado, cerca de R\$ 1,78 bilhão em 5 anos ou R\$ 3,25 bilhões em 10 anos, a depender das premissas adotadas nos estudos técnicos.

Mesmo não diretamente relacionada ao questionamento acima, cabe aqui uma informação adicional. Documentos juntados à árvore do processo nº 04044-00025412/2025-45 (em especial, relatório elaborado pela Deloitte) indicam a hipótese de arrecadação superior àquela projetada na curva-base como valor da provável recuperação anual obtida com créditos oferecidos à securitização. Nessa circunstância, a diferença positiva acumulada entre a arrecadação efetivamente realizada e a projeção-base é denominada “Lift”. Conforme a modelagem apresentada, esse excedente poderá ser destinado, inicialmente, ao reembolso de despesas relacionadas à atividade de cobrança e, posteriormente, à constituição de prêmio de performance para a assessoria de cobrança, observados os limites e condições previstos na estrutura da operação. O valor remanescente seguirá a ordem de alocação estabelecida para amortizações extraordinárias das debêntures e demais destinações previstas contratualmente. Observada, então, a cascata de destinação dos recursos advindos do desempenho da

carteira negociada, eventual arrecadação superior ao montante inicialmente projetado como recebimento anual das dívidas ativas securitizadas, pode, inclusive, ser destinada ao próprio Distrito Federal, na condição de titular da série subordinada e beneficiário residual da performance da carteira.

5. Quais foram os compradores dos papéis gerados (debêntures) por essa operação de securitização?

Com base nos documentos disponibilizados/analizados por esta unidade técnica, não foi identificada qualquer informação contendo a relação dos investidores ou adquirentes das debêntures emitidas no âmbito da operação de securitização.

A base documental examinada (repise-se: obtida da instrução do processo administrativo n.º 04044-00025412/2025-45), não obstante traga toda a estruturação jurídica, econômico-financeira e operacional da operação - incluindo minutas dos instrumentos contratuais, modelagens, projeções e demais documentos técnicos necessários à sua implementação -, não apresenta a identificação dos investidores que eventualmente tenham adquirido os títulos colocados no mercado.

Assim, embora a oferta das debêntures já tenha sido realizada, a documentação analisada no âmbito da execução do Contrato n.º 55.185/2025 não contém elementos que permitam identificar os respectivos compradores ou a participação individual de cada investidor na operação.

Eventuais informações sobre a distribuição dos títulos, composição da base de investidores ou resultados da colocação poderão estar disponíveis nos documentos e registros produzidos pelos responsáveis pela estruturação, distribuição e acompanhamento da oferta, atendidas as normas aplicáveis ao mercado de capitais e eventuais restrições legais de divulgação.

Dessa forma, com vista exclusivamente à documentação apresentada até o momento no âmbito do referido processo administrativo, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal não dispõe de elementos que permitam identificar os compradores das debêntures sobre as quais recai este questionamento.

6. Qual a remuneração (taxa de juros e outras obrigações) assumida pelo GDF ao pagamento aos credores dessa operação de securitização?

Ainda de acordo com a documentação acostada aos autos do processo n.º 04044-00025412/2025-45, não se vislumbra, outrossim, qualquer informação que permita indicar, de forma precisa e conclusiva, a remuneração a ser auferida, de fato, pelos investidores na operação de securitização em tela.

Os documentos, aos quais esta unidade técnica teve acesso, contêm estudos econômicos, projeções financeiras e elementos de estruturação da operação, incluindo referências a parâmetros de remuneração utilizados na modelagem financeira. Estudo técnico apresentado pelo BRB em cumprimento ao Contrato nº 55.185/2025, aliás, até faz referência a percentual aproximado de 18,30% ao ano, resultante da composição de taxas consideradas na estrutura analisada. **O material, contudo, não permite inferir, com segurança, que esse percentual corresponda à remuneração final efetivamente atribuída aos investidores após a colocação dos títulos no mercado.**

Noutro giro, absolutamente oportuno fazer constar novamente (o ponto já foi destacado na resposta ao questionamento 3) que, além de **não indicar, como garantia da operação, a vinculação, por parte do DF, de quaisquer de seus imóveis, bens públicos, participações societárias ou outros ativos patrimoniais, a operação de securitização em curso também não prevê obrigação alguma de a Fazenda Pública distrital recomprar créditos inadimplidos, de maneira a garantir rentabilidade mínima aos investidores ou assegurar o pagamento dos títulos emitidos com seus próprios recursos.**

Por fim, registre-se que a operação de securitização não pressupõe que o Distrito Federal realize pagamentos diretos aos investidores com recursos do Tesouro Distrital. A remuneração dos detentores dos títulos decorre, em regra, dos fluxos financeiros gerados pela carteira de créditos cedida à operação, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos definitivos da emissão. Até por isso, então, eventuais informações detalhadas sobre a remuneração final dos títulos emitidos, que em princípio deverão constar dos documentos definitivos da oferta (escritura de emissão das debêntures ofertadas; registros e relatórios da operação, produzidos pelos responsáveis pela estruturação e distribuição da oferta), podem mais acertadamente ser obtidas junto aos agentes responsáveis pela operação (em especial, o BRB), desde, claro, que respeitadas as normas aplicáveis ao mercado de capitais.

7. Requer-se o conteúdo completo de todos os contratos firmados pelo GDF relacionados a essa operação de securitização e demais documentos (escrituras, pareceres etc.) referentes à operação.

Os documentos requeridos, por estarem relacionados à estruturação e implementação da operação de securitização, integram processo administrativo (nº 04044-00025412/2025-45), que, conforme inclusive já dito em resposta acima, foi classificado, em sua origem, com restrição de acesso, nos termos do art. 7º, inciso VII, § 3º, da Lei Distrital nº 4.990/2012, em razão da natureza das

informações nele constantes e dos potenciais reflexos que sua divulgação pode produzir sobre aspectos econômicos, negociais, estratégicos e financeiros relacionados à operação.

Em razão dessa classificação, os documentos solicitados pelo requerente — incluindo contratos, escrituras, pareceres, estudos, modelagens e demais peças instrutórias eventualmente constantes dos autos — permanecem submetidos ao mesmo regime de acesso restrito atualmente atribuído àquele feito administrativo.

Dessa forma, não cabe a esta unidade técnica promover, por iniciativa própria, a disponibilização integral dos documentos constantes dos autos em referência, uma vez que eventual disponibilização do conteúdo solicitado deve observar os procedimentos, competências e requisitos previstos na legislação aplicável à classificação e ao acesso à informação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Em outras palavras, um possível atendimento ao pedido de acesso aos documentos em questão deverá ser apreciado pelos canais e autoridades competentes, observando-se a classificação atribuída, no momento, ao processo e, principalmente, às disposições da Lei Distrital nº 4.990/2012.

3. CONCLUSÃO

Os apontamentos acima esgotam, em princípio, as informações que esta GEGAF (atualmente denominada por GESET) tem a prestar em atendimento E-Sic LAI-013013/2026 (doc. 204629622).

Antes de encaminhá-los com a resposta a ser, enfim, apresentada à Ouvidoria da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ficam os autos submetido à apreciação/consideração superior.

Atenciosamente,

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

SEEC/SEFAZ/SUREC/CONAD/GEGAF

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU - Matr.0109015-1, Gerente de Gestão de Ativos Fiscais**, em 15/06/2026, às 20:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **205597249** código CRC= **D318DB5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN - Quadra 02 - Ed. Vale do Rio Doce - Bloco A - 10º Andar - Sala 1008 - Bairro Asa norte - CEP 70040-909 - DF

Telefone(s): 3312-8026

Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva da Receita
Unidade Técnica Administrativa

Memorando Nº 22/2026 - SEEC/SERT/UTA

Brasília-DF, 26 de junho de 2026.

Ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia (Gab/Seec),

Assunto: Manifestação - E-Sic LAI-013013/2026 (204629622)

1. Cuidam os presentes autos de pedido de informações, ocorrida junto à Ouvidoria, por meio do Programa ParticipaDF, protocolada sob o nº **Manifestação - E-Sic LAI-013013/2026 (204629622)** por meio da qual o CIDADÃO, fundado na Lei de Acesso à Informação, solicita informações a respeito da operação de securitização relacionada ao Banco de Brasília - BRB, assim pontuando seus questionamentos, verbis:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES AO GDF A respeito da operação de securitização de R\$ 1 bilhão, conforme noticiado em <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2026/05/25/gdf-recebe-r-1-bilhao-em-operacao-com-btg-para-reforçar-caixa-do-brb.ghtml>, requer-se, com base no disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), as seguintes informações e documentos:

- 1 - Qual amparo legal para a operação?
- 2 - Qual o montante de direitos sobre créditos públicos cedidos na operação?
- 3 - Quais garantias vinculadas pelo GDF à operação?
- 4 - Qual a previsão de cessão de fluxo de receitas públicas por parte do GDF a essa operação?
- 5 - Quais foram os compradores dos papéis gerados (debêntures?) por essa operação de securitização ?
- 6 - Qual a remuneração (taxa de juros e outras obrigações) assumida pelo GDF em pagamento aos credores dessa operação de securitização?
- 7 - Por fim requer-se o conteúdo completo de todos os contratos firmados pelo GDF relacionados a essa operação de securitização e demais documentos (escrituras, pareceres etc.) referentes à operação.

2. Os autos nos foram encaminhados pela Ouvidoria, por meio do Despacho - SEEC/OUV (204746014), e redirecionada para a Gerência de Gestão de Ativos Fiscais (GECFAF), que se manifestou quanto aos pontos erigidos por meio da Nota Técnica nº 5/2026 - SEEC/SERT/SUREC/CONAD/GECAF (205597249), e remetida pela Subsecretaria de Cobrança, Negociação e Gestão de Crédito Tributário, consoante Despacho - SEEC/SERT/SUREC/CONAD (206010723).

3. Em apertada síntese/e ou recortes, assim foram respondidos os questionamentos erigidos:

1. Qual o amparo legal para a operação?

O respaldo legal para a cessão definitiva dos créditos inscritos em dívida ativa decorre diretamente da legislação federal, que autorizou a securitização de créditos públicos, e da legislação distrital que disciplinou sua implementação no Distrito Federal.

Especificamente, além dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável ao mercado de capitais, **no âmbito nacional, a principal norma é a Lei Complementar Federal nº 208/2024**, que, ao incluir o **art. 39-A**

na **Lei Federal nº 4.320/1964**, autorizou os entes federativos a realizar, para fins de securitização, no âmbito do Distrito Federal, a operação foi autorizada pela Lei Distrital nº 7.638/2024, posteriormente regulamentada pelo Decreto Distrital nº 46.857/2025 e por atos normativos complementares da Secretaria de Estado de Economia.

2. Qual o montante de direitos sobre créditos públicos cedidos na operação?

Contam das peças que instruem o processo nº 04044-00025412/2025-45, que norteia a execução do Contrato nº 55.185/2025 (instrumento firmado entre o BRB e a SEEC/DF para implementação da securitização em análise), documentos que indicam o estoque total da dívida ativa do Distrito Federal, em marco temporal feito à época da estruturação da operação, em aproximadamente R\$ 52 bilhões. Esse valor - importante destacar - corresponde ao universo de créditos passíveis de análise para eventual composição da carteira da securitização.

No entanto, **embora parta de um estoque de dívida ativa estimado em aproximadamente R\$ 52 bilhões, a carteira a ser efetivamente securitizada deverá corresponder apenas a uma parcela desse universo, observados os critérios de elegibilidade e os instrumentos definitivos da operação.**

3. Qual o montante de direitos sobre créditos públicos cedidos na operação ?

Segundo os documentos juntados aos autos do processo que documenta toda a operação, o procedimento de securitização ora implementado, em estrita observância à legislação de regência, foi estruturado a partir da cessão dos direitos creditórios integrantes da carteira a ser securitizada.

Sobre o ponto, relevante destacar, de plano, que toda a documentação analisada (peças juntadas aos autos do processo nº 04044-00025412/2025-45), **além de não indicar, como garantia da operação, a vinculação de qualquer um de seus imóveis, bens públicos, participações societárias ou outros ativos patrimoniais, também não prevê obrigação alguma de o Distrito Federal recomprar créditos inadimplidos, de modo a garantir rentabilidade mínima aos investidores ou assegurar o pagamento dos títulos emitidos com recursos próprios do Tesouro Distrital.**

Em termos práticos, o principal ativo vinculado à estrutura da securitização em tela é a própria carteira de créditos cedidos e os fluxos financeiros decorrentes de sua arrecadação.

Por outro lado, os documentos analisados também não prevêm garantia de resultado econômico mínimo em favor do Distrito Federal. A legislação e a modelagem da operação não asseguram previamente qual será o montante final de arrecadação da carteira ao longo de toda a vida da securitização.

A proteção institucional do Distrito Federal decorre principalmente da estrutura contratual e regulatória da operação, que prevê mecanismos de governança, fiscalização, controle dos fluxos financeiros, segregação patrimonial dos ativos e obrigações dos participantes da estrutura, e não de garantias financeiras prestadas pela securitizadora quanto ao desempenho futuro dos créditos cedidos.

Assim, a operação foi concebida para que os riscos e benefícios econômicos estejam associados ao desempenho da própria carteira de créditos securitizada, observadas as regras estabelecidas na legislação e nos instrumentos contratuais aplicáveis.

4. Qual a previsão de cessão de fluxo de receitas públicas por parte do GDF a essa operação?

A operação de securitização em comento **não envolve a cessão de receitas tributárias correntes do Distrito Federal, mas dos fluxos de recebimento decorrentes da cobrança de créditos já inscritos em dívida ativa.**

Em documentos analisados, o estoque ativo considerado como securitizável era composto, na data-base de 29 de setembro de 2025, por 4.453.523 débitos, **com valor principal de R\$ 13,62 bilhões e saldo atualizado de R\$ 52,74 bilhões.**

Esse saldo atualizado, destaque-se, **representa o valor contábil da dívida,**

com juros, multas e encargos, e não o valor que se espera receber integralmente.

5 . Quais foram os compradores dos papéis gerados (debêntures) por essa operação de securitização?

Embora a oferta das debêntures já tenha sido realizada, a documentação analisada no âmbito da execução do Contrato nº 55.185/2025 não contém elementos que permitam identificar os respectivos compradores ou a participação individual de cada investidor na operação.

Dessa forma, com vista exclusivamente à documentação apresentada até o momento no âmbito do referido processo administrativo, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal não dispõe de elementos que permitam identificar os compradores das debêntures sobre as quais recai este questionamento.

6 . Qual a remuneração (taxa de juros e outras obrigações) assumida pelo GDF ao pagamento aos credores dessa operação de securitização?

No que diz respeito a Securitização, esta não pressupõe que o Distrito Federal realize pagamentos diretos aos investidores com recursos do Tesouro Distrital. A remuneração dos detentores dos títulos decorre, em regra, dos fluxos financeiros

gerados pela carteira de créditos cedida à operação, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos definitivos da emissão.

7. Requer-se o conteúdo completo de todos os contratos firmados pelo GDF relacionados a essa operação de securitização e demais documentos (escrituras, pareceres etc.) referentes à operação.

Os documentos requeridos, por estarem relacionados à estruturação e implementação da operação de securitização, integram processo administrativo (nº 04044-00025412/2025-45), que, conforme inclusive já dito em resposta acima, foi classificado, em sua origem, com restrição de acesso, nos termos do art. 7º, inciso VII, § 3º, da Lei Distrital nº 4.990/2012, em razão da natureza das informações nele constantes e dos potenciais reflexos que sua divulgação pode produzir sobre aspectos econômicos, negociais, estratégicos e financeiros relacionados à operação.

4. São essas as informações, que ora encaminhamos a esse Gabinete.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLIDIOMAR PEREIRA SOARES - Matr.0108951-X, Secretário(a) Executivo(a) da Receita**, em 26/06/2026, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **206905456** código CRC= **F1C7F51B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Bloco A - ED. Vale do Rio Doce - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF
Telefone(s): 3312-8338/8015/8437
Site - www.economia.df.gov.br